

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAITEIS, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, especificamente para as cidades: *Abre Campo, Aguas Formosas, Aimorés, Antônio Dias, Ataléia, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Oriente, Bom Jesus do Amparo, Campanário, Caratinga, Carlos Chagas, Carmésia, , Catas Altas, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Dionísio, Divino das Laranjeiras, Dom Cavati, Dolores de Guanhães, Ervália, Ferros, Frei Inocêncio, Guanhães, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirinha, Itambacuri, Itanhomi, Jaguaráçu, João Monlevade, Machacalis, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mariana, Marilac, Mário Campos, Marliéria, Matipó, Mutum, Nanuque, Naque, Nova Era, Novo Oriente de Minas, Pavão, Periquito, Piedade de Caratinga, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabinópolis, Santa Barbará, Santa Margarida, Santa Maria do Suaçuí, Santana do Paraíso, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manteninha, São Pedro do Suaçuí, São Pedro dos Ferros, Serra dos Aimorés, Serro, Teófilo Otoni, Timóteo, Ubatuba, Viçosa e Virgínia*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL – Os salários superiores aos pisos salariais dos empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional conveniente, vigentes em 1º de fevereiro de 2017, serão corrigidos a partir de 1º de fevereiro de 2018, mediante aplicação do percentual correspondente a 2,00% (dois por cento), ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de fevereiro de 2017, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado:

§ 1º - Os percentuais referidos nesta cláusula compreendem todas as reivindicações financeiras apresentadas pela Sindicato Profissional conveniente, as quais foram pactuadas em livre negociação entre as partes.

§ 2º - Os percentuais de correção salarial ora concedidos serão compensáveis a qualquer tempo caso sobrevenha Medida Provisória, determinação legal ou decisão judicial, obrigando ao pagamento de reposição de eventuais perdas e/ou resíduos inflacionários do período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.

§ 3º - Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192 de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de janeiro de 2018.



SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2017, terão os salários reajustados em 1º de fevereiro de 2018 pelo mesmo percentual de correção salarial aplicado aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

§ 1º - Nas funções onde não houver paradigma, os salários serão corrigidos proporcionalmente ao tempo de serviço na empresa, considerando-se como mês integral a fração superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE % 1º de fevereiro de 2018	FATOR MULTIPLICATIVO
Fevereiro/2017	2,00	1,0200
Março/2017	1,83	1,0183
Abril/2017	1,67	1,0167
Maiο/2017	1,50	1,0150
Junho/2017	1,33	1,0133
Julho/2017	1,17	1,0117
Agosto/2017	1,00	1,0100
Setembro/2017	0,83	1,0083
Outubro/2017	0,67	1,0067
Novembro/2017	0,50	1,0050
Dezembro/2017	0,33	1,0033
Janeiro/2018	0,17	1,0017

§ 2º - As partes ajustam que após a aplicação dos índices constantes da tabela, em nenhuma hipótese o salário do empregado admitido após 1º de fevereiro de 2017 poderá resultar quantia superior ao menor salário na mesma função.

TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir da vigência da presente convenção nenhum empregado da categoria profissional representada pelo Sindicato conveniente poderá auferir salário inferior a:

- **Grupo I** R\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)
- **Grupo II** R\$ 966,00 (novecentos e sessenta e seis reais)
- **Grupo III** R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais)
- **Grupo IV** R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais)
- **Grupo V** R\$ 1.007,80 (hum mil, sete reais e oitenta centavos)



CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

GRUPO I

Empregados que exerçam funções fora da área de produção

GRUPO II

Funções Básicas: recortes de tecidos

- . Corte de excessos de linhas - separar e ordenar parte do serviço na máquina.
- . Recortes de aviamentos.
- . Preparações de botões, colchetes, rebites, ilhotes à mão.
- . Preparar a peça pronta passar - Dobrar serviços das fechadeiras.
- . Aplicação de etiquetas de papel na peça.

MARCAÇÕES

. Marcações em geral de costuras, como: botões, casas, passantes, ilhotes, botões de pressão, rebites, bolsos embutidos, golas, colarinhos, alinhavar à mão, marcações para etiquetar ou manual.

PASSAMENTO DE AVIAMENTOS

. Passar bolsos, parte de camisas, passar qualquer detalhe para facilitar montagem do trabalho da costureira, ou seja, fazer uma pré preparação da montagem.

PRÉ-ARREIMATE

. Colher serviço de maquinário, fazer abotoamento, recortar e virar detalhe, experimentar golas, colarinhos, palhetas.

ALFINETAÇÃO

. Unir ou dobrar as partes e alfinetar para facilitar a montagem para a costureira.

ETIQUETAÇÃO

. Marcação por etiquetas de papel ou manual das peças (parte) para identificação em geral: número, defeitos, etc...

VIRADEIRA

. Viradeira de golas, bolsos, tampas e similares.

ENFESTADOR (A)

- . Estender o tecido sobre a mesa de corte.
- . Estender a folha de risco sobre o enfeito.
- . Prender o enfeito na mesa.
- . Auxiliar a retirada de retalhos e partes.
- . Transportar as partes para a mesa de separação.
- . Recolher e classificar os retalhos.
- . Registrar o consumo.
- . Transportar o tecido entre o corte/ almoxarifado.



SEPARAÇÃO

- . Marcação por etiqueta de papel ou manual das partes para identificação.
- . Separar as partes por tonalidades.

REVISORA INTERMEDIARIA

- . Conferir o corte entre o executado e o ordenado.
- . Harmonizar os lotes por tonalidades.
- . Classificar por modelos e outras características.
- . Informar a necessidade de reposição de partes defeituosas.
- . Informar as irregularidades ao cortador (chefia)
- . Fechar os lotes e os colocar à disposição da contramestra, juntando a ordem de serviço.
- . Revisão das partes no meio da produção para a correção de defeitos.

ATENDENTE OU VOLANTE OU DISTRIBUIDORA

- . Recolher os serviços executados.
- . Redistribuir os serviços dentro do fluxo de produção.
- . Anotar produção.
- . Suprir os aviamentos necessários à execução dos serviços à máquina.
- . Atender à operadora, quanto aos aviamentos que se fizerem necessários e ou emergenciais.

PASSADEIRAS

- . Confecciona e recorta as tiras para montagem de passantes no cóis da calça.
- . Emendar as tiras do cóis para confecção dos rolos.

GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES DE COSTURA**PREGADORES DE ETIQUETAS**

- . Costurar etiquetas às peças nas mais diversas fases de produção.

ESPELHADOR OU PREGADOR DE VISTAS

- . Pregador vistas na costura reta ou máquina especializada.

EMBAINHADEIRA

- . Fazer bainhas em geral com ou sem aparelhos apropriados.

CHULIADORA

- . Executar todo e qualquer serviço de chuliamento (nas partes ou nas peças prontas)

CASEADEIRA

- . Operar máquina de casear.
- . Fazer caseado

TRAVETADEIRA OU MOSQUEADEIRA

- . Operar máquina de mosquear.
- . Fazer moscas

PREGADORA DE BOTÕES

- . Operar a máquina de pregar botões.
- . Pregar botões à máquina.

OPERAÇÕES MÁQUINA BORDAR PROGRAMÁVEL

- . Armar bastidores.
- . Alimentar as máquinas com bastidores e linhas.
- . Introduzir e retirar fitas de programação.
- . Acompanhar as operações de bordados e retirar e encaminhar serviços prontos.

REFILADEIRA

- . Operar máquina de costura reta com navalha onde costura, já refilando a peça própria para colarinhos, golas, lapelas.

PASSADEIRA OU PRENSISTA

- . Operador que faz o passamento da roupa pronta no ferro ou na prensa,

SERVIÇO DE MÁQUINA RETA COM AUXILIO DE APARELHOS

- . Fazer qualquer tipo de serviço de costura reta com aparelhos especial: nervura, viés, bainha e outros.

PREGADEIRA DE ELÁSTICO E CÓS COM MÁQUINA ESPECIAL

- . Pregar elástico, tanto na costura reta quanto no overloque, para depois ser prespontado na máquina especializada,

SERVIÇOS AUXILIARES DE RETA

- . Pequenos pespontos (braguilha, pregação parcial de zíper e pregação parcial em geral).

PRESPONTADEIRA

- . Executa tarefas de pesponto com alto grau de complexidade nas diversas fases do processo de costura.

PREGADEIRA DE BOLSOS

- . Pregadeira de bolsos em geral, tanto na costura reta, como nas duas agulhas, em bolso chapado.

GRUPO IV - OPERAÇÃO DE COSTURA**AUXILIAR DE CONTRA-MESTRE**

- . Suprir as operações de serviços em geral.
- . Informar à contra mestra qualquer irregularidade na produção.



PREGADEIRA DE FECHOS

. Costurar o zíper, onde ele for exigido, desde que executamos operações completa.

INTERLOQUISTA OU GALONEIRA

. Operar máquina de interloque com duas ou três agulhas traçando para detalhes, bainhas e golas com aparelho.

OVERLOQUISTA

. Operar máquina de overloque chuleando e fechando a peça.

BORDADEIRA COM MÁQUINA

. Executar bordados com máquina Zig-Zag, com bastidores ou não, seguindo um padrão pré-estabelecido (risco, colagem, etc...)

COSTURA ESPECIAL DE RETA (BOLSOS EMBUTIDOS, PEÇAS INTEIRAS)

. Executa todas as operações de costura necessárias à confecção de totalidades da peça e/ou operações pré-determinadas de alto grau de complexidade (bolso embutido, bolso faca, calça social).

PREGADEIRA DE GOLAS E COLARINHO

. Pregadeira de golas e colarinho em geral.

PREGADEIRA DE PUNHO

. Pregadeira de punhos e outras costuras delicadas que requer especialidades.

PREGADEIRA DE VIVOS

. Que aplica vivos, viés, renda, tiras bordadas, fitas e passamaria em geral.

GRUPO V - FECHADEIRA EM MÁQUINA DE BRAÇO

. Fechadeira em máquina de braço com duas ou três agulhas.

§ 1º - Os salários previstos nesta cláusula não se aplicam aos que trabalharem por peça ou tarefa.

§ 2º - Os pisos salariais previstos nesta cláusula serão corrigidos durante a vigência da presente convenção, com o mesmo percentual de antecipação ou reajuste salarial que for concedido à categoria profissional.

§ 3º - Havendo absorção dos pisos salariais da categoria pelo Salário Mínimo, as partes voltarão a reunir-se para discutir a questão.

§ 4º - Na admissão, deverão constar na Carteira de Trabalho do empregado a definição do Grupo e o salário contratual.



QUARTA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas na forma a seguir:

- a. As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.
- b. As horas extraordinárias trabalhadas além do limite de duas horas diárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.
- c. As horas extraordinárias trabalhadas nos dias de repouso remunerado, feriados, domingos e dias previamente compensados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração normal, exceto se for concedido outro dia de folga.

QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

SEXTA - COMPLEMENTOS DE AUXÍLIO DOENÇA - As empresas concederão ao empregado em gozo de benefício previdenciário, entre o 16º e 60º dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado, respeitando-se sempre para efeito da complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária do empregado beneficiado.

SÉTIMA - LICENÇA PARA CASAMENTO - A licença para casamento prevista no item II do art. 473 da CLT deverá ser de 03 (três) dias úteis consecutivos-

OITAVA - GRATIFICAÇÃO RETORNO DE FÉRIAS - A todo empregado da categoria profissional conveniente será concedida, quando do retorno das férias, uma gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente na data do pagamento, desde que, no respectivo período aquisitivo, não tenha faltado nenhuma vez ao trabalho, com exceção das ausências previstas no art. 473 da CLT.

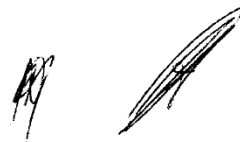
§ 1º O referido direito é limitado a concessão de um benefício por ano, por período aquisitivo.

§ 2º No caso de férias fracionadas, o presente benefício será pago no momento do retorno do último período gozado.

§ 3º No caso de férias coletivas, o presente benefício será calculado individualmente e proporcional ao período trabalhado.

§ 4º Ao empregado que, no respectivo período aquisitivo, tiver cometido até uma falta, justificada por atestado médico, a gratificação será devida no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo.

NONA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA - O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos arts. 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.



§ 1º - A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para aposentar-se e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º - Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se no período de pré-aposentadoria, previsto no § primeiro anterior.

§ 3º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado dentro da hipótese prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º - Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

DÉCIMA - LANCHE - As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 01 (uma) hora.

DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único - As empresas abonarão faltas de empregado estudante, sem prejuízo do salário, que resultarem da prestação de provas realizadas em escolas reconhecidas, desde que o horário da prova coincida com o do trabalho, e seja feita perante a empresa, a comprovação do comparecimento.

DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL - A empresa, por ocasião do falecimento de empregado, ficará obrigada a pagar, juntamente com o saldo de salários e/ou outras verbas rescisórias, um salário nominal do empregado, a título de Auxílio Funeral.

Parágrafo único - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida gratuito para seus empregados.

DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - Os empregadores obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados o comprovante de pagamento de salários/holerite por meio físico ou eletrônico, até a data de pagamento dos salários.



DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Para justificação da ausência ao serviço, até quinze dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS.

§ 1º - A justificativa mencionada não se aplica às empresas que mantenham serviço médico-odontológico próprios.

§ 2º - O prazo máximo para apresentação do atestado médico será de 48 (quarenta e oito) horas após a data da emissão do mesmo. Admitindo-se meios digitais para seu envio. A via original deverá ser apresentada no primeiro dia de retorno do empregado ao trabalho, sob pena de nulidade.

DÉCIMA QUINTA – USO DO CELULAR - É vedado o uso de celular pelos empregados durante o expediente, salvo norma interna da empresa.

§ 1º - Entende-se pela utilização do celular qualquer forma de manuseio do aparelho, seja para ligações telefônicas, mensagens, acesso à internet ou a qualquer tipo de aplicativo.

§ 2º - A violação à norma acima configura a hipótese da alínea H do Artigo 482 da CLT.

§ 3º - As empresas e/ou empregadores se obrigam a transmitir ao empregado imediatamente os recados urgentes ou graves e, no próximo intervalo, os recados comuns.

DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS - As empresas se obrigam abonar, sem prejuízo do salário 01 (um) dia de falta em razão de internação hospitalar de seu filho (a), esposa (o), ou companheira (o), ou dependente reconhecido pela Previdência Social, desde que o empregado beneficiário apresente comprovação escrita do fato autorizativo.

DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS – Nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT, fica autorizada a adoção pelas empresas do regime de compensação de jornada denominada Banco de Horas, constituído da redução de jornada de trabalho em ocasiões de baixa na produção, sem redução de salário, por compensação das horas trabalhadas em outras ocasiões de alta produção sem o pagamento de horas extras.

§ 1º - Fica estabelecido que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho, seguida da compensação respectiva ou aumento da jornada seguida da respectiva compensação, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;

§ 3º - O sistema de flexibilização deverá obedecer os dispositivos legais referentes às normas de medicina e segurança do trabalho.



§ 4º - As empresas que resolverem adotar esta sistemática deverão comunicar, por escrito, ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da implantação, sob pena de invalidade do Banco de Horas. As empresas que já estiverem praticando o Banco de Horas desde 1º/02/2018 deverão fazer a referida comunicação no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente convenção coletiva.

§ 5º - O sistema de compensação ora pactuado, somente poderá ser adotado mediante consulta aos empregados, através de escrutínio secreto promovido pela empresa, cujo resultado, se positivo, deverá ser informado ao Sindicato Profissional juntamente com a comunicação da adoção do Banco de Horas previsto no §15º desta cláusula.

§ 6º - A empresa fornecerá aos empregados, extrato mensal, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas;

§ 7º - Considera-se débito as horas a favor da empresa e crédito as horas a favor do empregado.

§ 8º - Os dias ou horas que o empregado trabalhar além da jornada normal diária, serão compensados na oportunidade em que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso;

§ 9º - Os dias ou horas que o empregado for dispensado da jornada normal de trabalho, serão compensados na oportunidade em que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso;

§10º Após o término do banco de horas, as empresas terão até 30 (trinta dias) para efetuar a compensação final das horas. Caso não se faça a compensação dentro do prazo de 30 (trinta dias), havendo horas de crédito em favor do empregado, essas deverão ser pagas como hora extra; havendo débito as horas não serão cobradas.

§11º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que a compensação tenha ocorrido, o acerto será feito juntamente com as demais parcelas rescisórias e da seguinte forma:

- a) Caso haja horas de débito do empregado para com a empresa, estas poderão ser descontadas dos seus valores rescisórios, exceto na hipótese de dispensa por iniciativa da empresa, sem justa causa, quando as horas de débito não poderão ser descontadas;
- b) Caso haja horas de crédito do empregado, em qualquer hipótese de demissão, essas serão pagas considerando os percentuais de hora extra constantes desta convenção.

§ 12º - Dentro do sistema de Banco de Horas, não poderá ser solicitado o trabalho em domingos, feriados e dias previamente compensados (pontes), não enquadrando-se entre esses últimos os sábados compensados durante a semana.



§ 13º - Os empregados que estejam devidamente matriculados em instituições de ensino, em qualquer grau de escolaridade, não poderão participar do banco de horas, exceto nos períodos de férias.

§ 14º - O SINDIVEST/MG se obriga a divulgar junto às empresas de seu cadastro, abrangidas pela presente convenção coletiva, a condição prevista no § 4º desta cláusula.

§ 15º - O Sindicato Profissional, quando receber a comunicação das empresas acerca da adoção do Banco de Horas, juntamente com a informação do resultado da votação dos empregados, conforme previsto no §5º desta cláusula, responderá às mesmas confirmando o recebimento.

DÉCIMA OITAVA – PREMIO DE ASSIDUIDADE - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados da área da produção, um prêmio assiduidade, correspondente a 3% (três por cento) sobre o salário base do empregado, desde que ele durante o respectivo mês, não tenha faltado nenhuma vez ao serviço, justificadamente ou não, **assim considerado as ausências superiores a 15(quinze) minutos no mês, tanto no início, no decurso ou no fim da jornada.**

§ 1º - Os empregados, das demais áreas da empresa, desde que tenham sua frequência controlada por cartão de ponto ou sistema equivalente, também farão jus ao prêmio assiduidade, porém no percentual de 2% (dois por cento), observada todas as demais condições previstas para o pessoal da produção.

§ 2º - Não serão consideradas, como ausências, para os efeitos desta cláusula aquelas previstas no art. 473 da CLT.

§ 3º - O prêmio, ora instituído, não se acumulará com outros da mesma natureza, que estejam sendo ou venham a ser concedidos, por quaisquer empresas, prevalecendo o aqui acordado.

§ 4º - Caso o empregado, no respectivo mês, tenha até 01 (uma) falta, desde que justificada por atestado médico, o prêmio a que se refere esta cláusula será pago, observadas as demais condições constantes da cláusula, porém da forma reduzida, nos seguintes valores: 1,5% (um vírgula cinco por cento) para o pessoal da produção e 1% (um por cento) para o pessoal das demais áreas da empresa a que se refere o parágrafo primeiro da presente cláusula.

§ 5º O empregado que apresentar, durante o mês, dois atestados médicos de meio expediente ou se somado o equivalente a oito horas, terá o prêmio reduzido na forma prevista no Parágrafo Quarto desta cláusula. Se o número de atestados de meio expediente for superior a 02(dois) ou se somados ultrapassarem 8(oito) horas, o empregado perderá direito ao prêmio.



DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - Nos termos previstos no artigo 611 - B, Inciso XXVI da CLT, alterada pela Lei nº 13.467/17, as empresas descontarão dos trabalhadores, como simples intermediárias, para desenvolvimento educacional de seus associados, aprimoramento de assessoria técnica e desenvolvimento imobiliário e assistencial da referida entidade a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) do salário nominal corrigido, desde que com sua expressa e prévia anuência.

§ 1º - As empresas se comprometem a divulgar aos empregados informações isentas quanto a autorização referida no caput, de modo a formalizar a autorização daqueles que assim se manifestarem.

§ 2º - O desconto será efetivado, em parcela única de 4% (quatro por cento), no mês de abril/2018, devendo as importâncias serem recolhidas até dia 05 de maio/2018, diretamente na tesouraria do Sindicato à Rua Tamóios, 462 – Sala 503, ou na Caixa Econômica Federal ou Agentes Lotéricos através de guia própria fornecida pelo Sindicato Profissional, ou através de depósito na Caixa Econômica Federal – Ag. 0085, op. 003, C/C 500.054-6.

§ 3º - As empresas e /ou empregadores que não recolherem ao Sindicato Profissional as importâncias decorrentes dos descontos efetuados, ficarão sujeitas a uma multa de 20%(vinte por cento) mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais atualização monetária pela TR, ou outro índice que vier a ser adotado pelo governo federal, sobre os valores descontados e não recolhidos, competindo à DRT/MG, a fiscalização da presente Convenção.

§ 4º - As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional a relação dos empregados e respectivo valor do desconto até o dia 20(vinte) do mês do respectivo recolhimento, bem como arquivar a autorização para o referido desconto.

§ 5º - O Empregado admitido no decorrer do ano de 2018, desde que com sua expressa e prévia anuência, terá o mesmo desconto em seu salário nominal, incidindo a primeira parcela no mês subsequente ao da contratação.

§ 6º - Fica ajustado que as empresas ao procederem aos descontos e recolhimentos previstos na presente cláusula, funcionam como meras repassadoras, sendo que não respondem por quaisquer litígios que possam advir do cumprimento da presente cláusula, até porque os descontos serão realizados com a expressa e prévia anuência do empregado.

§ 7º - Caso haja qualquer alteração na legislação ou jurisprudencial que obrigue o recolhimento da referida contribuição em moldes diferentes dos quais versa a presente cláusula, as partes se comprometem e seguir a eventual nova regra e, preferencialmente, elaborar aditivo.



VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - SINDIVEST - Fica estabelecido que as empresas representadas pelo SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIVEST-MG se obrigam a recolher aos cofres da entidade patronal, até 30/05/2018, através de boleto bancário (Sicoob Credifiemg) ou depósito na conta n.º 55.241-0, Banco do Brasil S/A, Agência 3014-7, de acordo com as Assembleias Geral Extraordinária realizadas em 11/12/90 e 24/01/2018, uma importância a título de Contribuição Assistencial Patronal, com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias, conforme a tabela seguinte:

N.º DE EMPREGADOS NA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
De 0 a 10	200,00
De 11 a 50	313,00
De 51 a 100	484,00
Acima de 101	740,00

§ 1º - Os associados do Sindivest/MG, que estiverem com suas contribuições em dia, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) na contribuição Assistencial Patronal.

§ 2º - O pagamento pelas empresas poderá ser efetuado através da boleto bancária que será encaminhada ou poderá ser depositado na conta, Banco do Brasil S/A - Agência Barro Preto, n.º 3014-7 em nome do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIVEST/MG, encaminhando cópia do comprovante de depósito pelo e-mail: sindvest@fiemg.com.br. Os recolhimentos após **30 (trinta) de maio de 2018** deverão ser acrescidos da multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês.

§ 3º - Assegura-se à empresa o direito de discordar da contribuição a que se refere esta cláusula, devendo para tanto procurar o Sindicato Patronal ou encaminhar documento firmado pelos diretores da empresa, manifestando a discordância, até o dia **29 (vinte e nove) de maio 2018**, obtendo a respectiva liberação.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA - A presente convenção vigorará por 12 (doze) meses, com início em **1º de fevereiro de 2018 e término em 31 de janeiro de 2019**.

Parágrafo Único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.



VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA – Fica estabelecida a multa de 3% (três por cento) sobre o menor piso salarial fixado nesta Convenção, para o descumprimento das obrigações de fazer constantes deste ajuste, que será paga pela parte inadimplente a favor da parte prejudicada. No caso da parte prejudicada ser a Entidade Sindical Profissional, a multa se destinará ao SOAC/BH - Rua Tamóios, 462 – 5º andar – Centro - Belo Horizonte/MG – CEP:30120-050.

VIGESIMA TERCEIRA - DIFERENÇAS SALARIAIS – As diferenças salariais advindas da aplicação do presente instrumento, deverão ser pagas juntamente com os salários **de abril/ 2018**, sem qualquer ônus.

Assim, estando as partes ajustadas, firmam a presente Convenção para os fins de direito.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2018.


SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Luciano José de Araújo – Presidente

CPF: 440.936.166-04


SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE CONFEÇÕES DE ROUPAS DE BELO HORIZONTE E
REGIÃO METROPOLITANA

Antônio Carlos Francisco dos Santos – Presidente

CPF: 176.687.356-15